

# LEI Nº 072/2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO POR OUTRO DE PROPRIEDADE DE BELO MISIEVICZ.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

## **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta de 02 (dois) imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município com outro de propriedade de Belo Misievicz, a seguir descritos:

**I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO** (Matrícula nº 9.364): O lote nº 7, da quadra D, situado nesta cidade, em uma rua sem denominação, lado ímpar, no quarteirão incompleto formado por duas ruas sem denominação, distando 69,00m metros da esquina com a rua sem denominação, medindo onze metros de frente por trinta metros de frente a fundos (11,00m x 30,00m), com a área de 330,00m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a rua sem denominação; pelo lado direito, com o lote nº 8; pelo lado esquerdo, com o lote nº 6; e, pelos fundos, com terrenos de Saul Assunção Favero e Inácio Borges Pinto.

**II - IMÓVEL DO MUNICÍPIO** (Matrícula nº 9.365): O lote nº 8, da quadra D, situado nesta cidade, em uma rua sem denominação, lado ímpar, no quarteirão formado por duas ruas sem denominação (quarteirão incompleto), distando 80,00 metros da esquina com a rua sem denominação, medindo de frente com a rua sem denominação treze metros e oitenta centímetros (13,80m); pelo lado direito, com terrenos de Associação dos Oficiais da Reserva mede cinquenta metros e trinta centímetros (50,30m); pelo lado esquerdo, com o lote nº 7, mede trinta metros (30,00m) e pelos fundos, com terrenos de Saul Assunção Favero e Inácio Borges Pinto, mede trinta e seis metros (36,00m).

**III - IMÓVEL DE BELO MISIEVICZ** (Matrícula nº 48.019): Um terreno, situado nesta cidade de Santiago/RS, na Rua Álvaro Garcia da Rosa, distando 36,60m da esquina com a travessa Gringo Pinto, no quarteirão incompleto formado pelas ruas: Álvaro Garcia da Rosa, Milton Cirilo dos Santos e travessa Gringo Pinto, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, limitando-se com a rua Álvaro Garcia da Rosa, mede 33,00m; pelo lado direito, olhando o terreno da rua, limitando-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Santiago, mede 30,00m; pelo lado esquerdo, limitando-se com terreno pertencente à Isaías Pinto dos Anjos, mede 30,00m, pelos fundos, limitando-se com terrenos pertencente à Inácio Borges Pinto, mede 33,00; com área total de 990,00m<sup>2</sup>.

*Art. 2º - Ficam atribuídos os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos imóveis do Município e, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao imóvel de propriedade de Belo Misievicz, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização, que passam a integrar a presente Lei.*

*Art. 3º - As despesas cartorárias serão rateadas entre o Município e Belo Misievicz.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 24 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***Júlio César Viero Ruivo***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Em 24 / 12 / 2013*

***Tiago Gorski Lacerda***  
*Secretário Municipal de Gestão*